

ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUILOMBO

LEI MUNICIPAL Nº.1032/93 - DE 29 DE JANEIRO DE 1993.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CON-  
CEDER REAJUSTE NOS VENCIMENTOS E  
SALÁRIOS E CONCESSÃO DE ABONOS, AOS  
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTÔNIO ROSSETTO, Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER a todos os habitantes do município de Quilombo, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder por Decreto, no exercício de 1993, reajuste nos vencimentos e salários dos Servidores Públicos Municipais, até o limite do IGP-M da F.G.V., ocorrido no mês anterior à concessão do reajuste.

Art. 2º - Fica também o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, por Decreto, abonos compensatórios a todas as categorias que necessitarem, para complementar os vencimentos, para que atinjam o valor do salário mínimo nacional fixado em Lei.

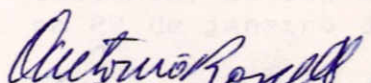
Parágrafo Único - Os abonos que trata o caput deste Artigo, não integrará a remuneração do Servidor, nem servirá de base de cálculo para efeitos de incidência de qualquer outra vantagem, bem como aumento ou reajustes futuros.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta de dotações do orçamento municipal vigente.

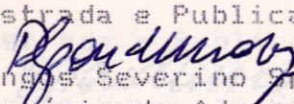
Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de janeiro de 1993.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de  
Quilombo, Estado de Santa Catarina,  
em 29 de janeiro de 1993.

  
ANTÔNIO ROSSETTO  
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada em data supra.

  
Domingos Severino Sponchiado  
Secretário de Administração.